

Anexo**Sultão Saleh Aida Aida Zabin**

O Sultão Saleh Aida Aida Zabin perpetró actos que ameaçam a paz, a segurança e a estabilidade do Iémen, incluindo violações do direito internacional humanitário aplicável e abusos dos direitos humanos no Iémen,

O Sultão Saleh Aida Aida Zabin é o director do Departamento de Investigação Criminal (CID, na sigla em inglês) em Sanaa. Desempenhou um papel de destaque numa política de intimidação e uso sistemático de prisão, detenção, tortura, violência sexual e violação contra mulheres politicamente activas. Como director do CID, Zabin é responsável directo ou, em virtude da sua autoridade, responsável e cúmplice do uso de múltiplos locais de detenção, incluindo prisão domiciliária, esquadras de polícia, prisões e centros de detenção oficiais e centros de detenção de localização secreta. Nestes locais, as mulheres, incluindo pelo menos uma menor, foram vítimas de desaparecimentos forçados, interrogatórios constantes, violações e torturas, negadas a receber tratamento médico atempado e sujeitas a trabalhos forçados. O próprio Zabin infligiu directamente tortura em alguns casos.

第 28/2021 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零二一年四月十六日通過的關於利比亞局勢的第2571(2021)號決議的中文和英文正式文本，以及根據決議各正式文本翻譯而成的葡文譯本。

二零二一年十一月十二日發佈。

行政長官 賀一誠

Aviso do Chefe do Executivo n.º 28/2021

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 2571 (2021) relativa à situação na Líbia, adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 16 de Abril de 2021, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da respectiva tradução em língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 12 de Novembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 2571 (2021) 號決議

安全理事會 2021 年 4 月 16 日通過

安全理事會，

回顧第 1970(2011)和 2146(2014)號決議規定和修訂並經第 2441(2018)、2509(2020)和 2526(2020)號等其後相關決議修訂的軍火禁運、旅行禁令、資產凍結和關於非法石油出口的措施，並回顧第 2509(2020)號決議把第 1973(2011)號決議第 24 段所設專家小組由該段規定並經其後相關決議修訂的任務的期限延長至 2021 年 5 月 15 日，

重申對利比亞主權、獨立、領土完整和國家統一的堅定承諾，

回顧 2021 年 3 月 12 日安理會主席聲明，其中歡迎利比亞國民代表大會投信任票認可臨時民族團結政府內閣，由後者負責領導利比亞直至 2021 年 12 月 24 日選舉，強調指出這一步驟在利比亞政治進程中的重要性，

再次請所有會員國全力支持秘書長特使的努力，再次促請會員國利用各自對當事方的影響力使停火得以落實並支持利比亞人主導、利比亞人自主掌握的包容政治進程，

呼籲會員國充分執行現有措施並向聯合國制裁委員會報告違規事件，為此回顧指出，可對參與或支持威脅利比亞和平、穩定或安全的行為的個人或實體進行指認，以對其實行定向制裁，

重申各當事方必須遵守適用的國際人道法和國際人權法規定的義

務，強調必須追究侵犯踐踏人權行為和違反國際人道法行為責任人的責任，包括那些參與以平民為目標進行攻擊者，

表示關切從利比亞非法出口石油（包括原油和精煉石油產品）有損利比亞政府和國家石油公司，對利比亞的和平、安全和穩定構成威脅，關切地注意到關於石油（包括原油和精煉石油產品）非法進口流入利比亞的報告，

回顧指出，在利比亞非法開採原油或任何其他自然資源以支持武裝團體或犯罪網絡可能構成威脅利比亞和平、穩定與安全的行為，

還重申關切可能有損利比亞國家金融機構和國家石油公司的完整統一的活動，強調指出利比亞機構統一的必要性，為此促請會員國停止支持和官方接觸不在利比亞政府權力範圍內的平行機構，

回顧指出，1982年12月10日《聯合國海洋法公約》所體現的國際法規定了適用於海洋活動的法律框架，

還回顧第2292（2016）、2357（2017）、2420（2018）、2473（2019）和2526（2020）號決議，其中為執行軍火禁運，授權在這些決議規定的時限內，在利比亞沿岸公海對據信違反安全理事會相關決議載有運自或運往利比亞的軍火或相關物資的船隻進行檢查，並沒收和處置此類物項，但會員國在依據這些決議採取行動時，必須誠意地努力在進行任何檢查前先獲得船旗國同意，

認定利比亞局勢繼續對國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

防止非法出口石油，包括原油和精煉石油產品

1. 譴責企圖從利比亞非法出口石油（包括原油和精煉石油產品）的行為，包括並非依據利比亞政府權力行事的平行機構的此類行為；
2. 決定將第 2146(2014)號決議所載並經第 2441(2018)和 2509(2020)號決議第 2 段修正的授權和措施延長至 2022 年 7 月 30 日；
3. 請利比亞政府將負責就第 2146(2014)號決議所列措施與委員會進行溝通的協調人告知委員會，還請利比亞政府協調人向委員會通報任何運送從利比亞非法出口的石油（包括原油和精煉石油產品）的船隻，敦促利比亞政府在此方面與國家石油公司密切合作，定期向委員會通報政府掌控的港口、油田和設施的最新情況，並向委員會通報用於核證石油（包括原油和精煉石油產品）合法出口的機制，請專家小組密切跟蹤並向委員會報告任何關於從利比亞非法出口石油（包括原油和精煉石油產品）或非法進口流入利比亞的信息；
4. 促請利比亞政府根據關於此類出口或出口企圖的信息，首先迅速與相關船旗國聯繫以解決問題，指示委員會立即將利比亞政府協調人所發關於運送從利比亞非法出口的石油（包括原油和精煉石油產品）的船隻的通知告知所有相關會員國；

軍火禁運

5. 呼籲所有會員國全面遵守軍火禁運，還促請所有會員國不干預衝突或採取加劇衝突的措施，重申被委員會認定違反包括軍火禁運在內的第 1970(2011)號決議各項規定或協助他人這樣做的個人和實體將受到指認；
6. 促請各當事方全面執行 2020 年 10 月 23 日停火協議 (S/2020/1043)，敦促會員國尊重和支持該協議得以全面執行，包括

為此而不再拖延地從利比亞撤出所有外國部隊和僱傭軍；

7. 促請利比亞政府改進軍火禁運實施工作，包括一俟對所有入境點實行監管後改進實施工作，促請所有會員國在這些工作中開展合作；

旅行禁令和資產凍結

8. 促請會員國，特別是被指認個人和實體所在的會員國以及疑似存在根據措施凍結的被指認個人和實體資產的會員國，向委員會報告為切實執行針對制裁名單上所有個人的旅行禁令和資產凍結措施而採取的行動；

9. 重申所有國家應根據經第 2213 (2015) 號決議第 11 段、第 2362 (2017) 號決議第 11 段和第 2441 (2018) 號決議第 11 段修訂的第 1970 (2011) 號決議第 15 和 16 段的規定，採取必要措施，防止委員會指認的所有人員進入或過境本國領土，促請利比亞政府在此方面加強與其他國家的合作和信息分享；

10. 重申打算確保根據第 1970 (2011) 號決議第 17 段凍結的資產嗣後為利比亞人民所用並使他們受益，表示注意到作為 S/2016/275 號文件分發的信函，申明安全理事會隨時準備根據利比亞政府的要求在適當時候考慮修訂資產凍結規定；

11. 回顧第 2174 (2014) 號決議，其中決定，第 1970 (2011) 號決議規定並經其後相關決議修訂的措施，也應適用於委員會認定從事或支持威脅利比亞和平、穩定或安全的其他行為或阻撓或破壞利比亞政治過渡順利完成的個人和實體，着重指出這類行為可能包括阻礙或破壞利比亞政治對話論壇路線圖計劃的選舉；

專家小組

12. 決定將第 1973 (2011) 號決議第 24 段所設專家小組 (小組) 由該段規定並經第 2040 (2012)、2146 (2014)、2174 (2014)、2213 (2015)、2441 (2018) 和 2509 (2020) 號決議修訂的任務的期限延長至 2022 年 8 月 15 日，決定第 2213 (2015) 號決議確定的小組各項規定任務應保持不變，且也適用於經本決議更新的措施，表示打算不遲於 2022 年 7 月 15 日審議任務規定並就是否進一步延長採取適當行動；

13. 決定，小組應不遲於 2021 年 12 月 15 日向安理會提交中期工作報告，並在與委員會討論後，不遲於 2022 年 6 月 15 日向安理會提交載有結論和建議的最後報告；

14. 敦促所有國家、包括聯利支助團在內的聯合國相關機構以及其他有關各方與委員會和小組通力合作，尤其是提供各自所掌握的任何關於第 1970 (2011)、1973 (2011)、2146 (2014) 和 2174 (2014) 號決議所決定並經第 2009 (2011)、2040 (2012)、2095 (2013)、2144 (2014)、2213 (2015)、2278 (2016)、2292 (2016)、2357 (2017)、2362 (2017)、2420 (2018)、2441 (2018)、2473 (2019)、2509 (2020) 和 2526 (2020) 號決議修訂的措施的執行情況、特別是違規情形的信息，促請聯利支助團和利比亞政府支持小組在利比亞境內開展調查工作，包括為此而酌情分享信息、提供過境便利和准入武器存儲設施；

15. 促請各當事方和所有國家確保小組成員的安全，還促請各當事方和所有國家，包括利比亞和該區域各國，提供暢通無阻的即時准入，特別是允許小組為執行任務而接觸有關人員和文件及出入有關場所；

16. 申明安理會準備根據利比亞形勢發展，視需要隨時審查本決議所載各項措施是否適當，包括加強、修訂、暫停或解除這些措施，並審查聯利支助團和小組的任務規定；

17. 決定繼續積極處理此案。

Resolution 2571 (2021)

Adopted by the Security Council on 16 April 2021

The Security Council,

Recalling the arms embargo, travel ban, assets freeze and measures concerning illicit oil exports which were imposed and modified by resolutions 1970 (2011) and 2146 (2014), and modified by subsequent resolutions including resolutions 2441 (2018), 2509 (2020) and 2526 (2020), and that the mandate of the Panel of Experts established by paragraph 24 of resolution 1973 (2011) and modified by subsequent resolutions was extended until 15 May 2021 by resolution 2509 (2020),

Reaffirming its strong commitment to the sovereignty, independence, territorial integrity and national unity of Libya,

Recalling its Presidential Statement of 12 March 2021, which welcomed the vote of confidence by the Libyan House of Representatives to endorse the cabinet of the interim Government of National Unity charged with leading the country up to elections on 24 December 2021 and stressed the importance of this step in the Libyan political process,

Renewing its request that all Member States support fully the efforts of the Special Envoy of the Secretary-General, and its call on Member States to use their influence with the parties to implement the ceasefire and support the Libyan-led and Libyan owned inclusive political process,

Calling for Member States to implement fully the existing measures and to report violations to the United Nations Sanctions Committee, and *recalling* in that regard that individuals or entities engaging in, or providing support for, acts that threaten the peace, stability or security of Libya may be designated for targeted sanctions,

Reaffirming that all parties must comply with their obligations under international humanitarian law and international human rights law, as applicable, and *emphasising* the importance of holding accountable those responsible for violations or abuses of human rights or violations of international humanitarian law, including those involved in attacks targeting civilians,

Expressing its concern that the illicit export of petroleum, including crude oil and refined petroleum products, from Libya undermines the Government of Libya and National Oil Corporation and poses a threat to the peace, security and stability of Libya, and *noting* with concern the reports of the illicit import of petroleum, including crude oil and refined petroleum products to Libya,

Recalling that providing support for armed groups or criminal networks through the illicit exploitation of crude oil or any other natural resources in Libya may constitute acts that threaten the peace, stability and security of Libya,

Further reiterating its concern about activities which could damage the integrity and unity of Libyan State financial institutions and the National Oil Corporation, and stressing the need for the unification of Libya's institutions, and, in this regard, *calling* on Member States to cease support to and official contact with parallel institutions outside of the authority of the Government of Libya,

Recalling that international law, as reflected in the United Nations Convention on the Law of the Sea of 10 December 1982, sets out the legal framework applicable to activities in the oceans and seas,

Further recalling resolutions 2292 (2016), 2357 (2017), 2420 (2018), 2473 (2019) and 2526 (2020) which in relation to the implementation of the arms embargo authorise, for the period of time specified by those resolutions, the inspection on the high seas off the coast of Libya of vessels bound to or from Libya believed to be carrying arms or related materiel in violation of relevant Security Council resolutions, and the seizure and disposal of such items provided that Member States make good faith efforts to first obtain the consent of the vessel's flag State prior to any inspections while acting in accordance with those resolutions,

Determining that the situation in Libya continues to constitute a threat to international peace and security,

Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

Prevention of Illicit Exports of Petroleum, including Crude Oil and Refined Petroleum Products

1. *Condemns* attempts to illicitly export petroleum, including crude oil and refined petroleum products, from Libya, including by parallel institutions which are not acting under the authority of the Government of Libya;

2. *Decides* to extend until 30 July 2022 the authorisations and the measures in resolution 2146 (2014), as amended by paragraph 2 of resolutions 2441 (2018) and 2509 (2020);

3. *Requests* the Government of Libya to notify the Committee of its focal point responsible for communication with the Committee with respect to the measures in resolution 2146 (2014), *further requests* that the Government of Libya's focal point informs the Committee of any vessels transporting petroleum, including crude oil and refined petroleum products, illicitly exported from Libya, *urges* the Government of Libya to work closely with the National Oil Corporation in that regard, and to provide the Committee with regular updates on ports, oil fields, and installations that are under its control, and to inform the Committee about the mechanism used to certify legal exports of petroleum, including crude oil and refined petroleum products, and *requests* that the Panel of Experts closely follow and report to the Committee any information relating to the illicit export from or illicit import to Libya of petroleum, including crude oil and refined petroleum products;

4. *Calls on* the Government of Libya, on the basis of any information regarding such exports or attempted exports, to expeditiously contact the concerned vessel's flag State, in the first instance, to resolve the issue and *directs* the Committee to immediately inform all relevant Member States about notifications to the Committee from the Government of Libya's focal point regarding vessels transporting petroleum, including crude oil and refined petroleum products, illicitly exported from Libya;

Arms Embargo

5. *Calls* for full compliance by all Member States with the arms embargo, *further calls* on all Member States not to intervene in the conflict or take measures that exacerbate the conflict and *reiterates* that individuals and entities determined by the Committee to have violated the provisions of resolution 1970 (2011), including the arms embargo, or assisted others in doing so, are subject to designation;

6. *Calls on* all parties to implement the 23 October 2020 ceasefire agreement (S/2020/1043) in full and urges Member States to respect and support the full implementation of the agreement, including through the withdrawal of all foreign forces and mercenaries from Libya without further delay;

7. *Calls upon* the Government of Libya to improve the implementation of the arms embargo, including at all entry points, as soon as it exercises oversight, and *calls upon* all Member States to cooperate in such efforts;

Travel Ban and Asset Freeze

8. *Calls on* Member States, particularly those in which designated individuals and entities are based, as well as those in which their assets frozen under the measures are suspected to be present, to report to the Committee on the actions they have taken to implement effectively the travel ban and asset freeze measures in relation to all individuals on the sanctions list;

9. *Reiterates* that all States shall take the necessary measures to prevent entry into or transit through their territories of all persons designated by the Committee, in accordance with paragraphs 15 and 16 of 1970, as modified by paragraphs 11 of resolution 2213 (2015), 11 of resolution 2362 (2017) and 11 of resolution 2441 (2018) and *calls upon* the Government of Libya to enhance cooperation and information sharing with other States in this regard;

10. *Reaffirms* its intention to ensure that assets frozen pursuant to paragraph 17 of resolution 1970 (2011) shall at a later stage be made available to and for the benefit of the Libyan people and, taking note of the letter circulated as document S/2016/275, *affirms* the Security Council's readiness to consider changes, when appropriate, to the asset freeze at the request of the Government of Libya;

11. *Recalls* resolution 2174 which decided that the measures set out in resolution 1970 (2011), as modified by subsequent resolutions, shall also apply to individuals and entities determined by the Committee to be engaging in or providing support for other acts that threaten the peace, stability or security of Libya, or obstruct or undermine the successful completion of its political transition and *underlines* that such acts could include obstructing or undermining those elections planned for in the Libyan Political Dialogue Forum roadmap;

Panel of Experts

12. *Decides* to extend until 15 August 2022 the mandate of the Panel of Experts (the Panel), established by paragraph 24 of resolution 1973 (2011) and modified by resolutions 2040 (2012), 2146 (2014), 2174 (2014), and 2213 (2015), 2441 (2018) and 2509 (2020), *decides* that the Panel's mandated tasks shall remain as defined in resolution 2213 (2015) and shall also apply with respect to the measures updated in this resolution, and *expresses* its intent to review the mandate and take appropriate action regarding further extension no later than 15 July 2022;

13. *Decides* that the Panel shall provide to the Council an interim report on its work no later than 15 December 2021, and a final report to the Council, after

discussion with the Committee, no later than 15 June 2022 with its findings and recommendations;

14. *Urges* all States, relevant United Nations bodies, including UNSMIL, and other interested parties, to cooperate fully with the Committee and the Panel, in particular by supplying any information at their disposal on the implementation of the measures decided in resolutions 1970 (2011), 1973 (2011), 2146 (2014) and 2174 (2014), and modified in resolutions 2009 (2011), 2040 (2012), 2095 (2013), 2144 (2014), 2213 (2015), 2278 (2016), 2292 (2016), 2357 (2017), 2362 (2017), 2420 (2018), 2441 (2018), 2473 (2019), 2509 (2020) and 2526 (2020), in particular incidents of non-compliance, and *calls on* UNSMIL and the Government of Libya to support Panel investigatory work inside Libya, including by sharing information, facilitating transit and granting access to weapons storage facilities, as appropriate;

15. *Calls upon* all parties and all States to ensure the safety of the Panel's members, and *further calls upon* all parties and all States, including Libya and countries of the region, to provide unhindered and immediate access, in particular to persons, documents and sites the Panel deems relevant to the execution of its mandate;

16. *Affirms* its readiness to review the appropriateness of the measures contained in this resolution, including the strengthening, modification, suspension or lifting of the measures, and its readiness to review the mandate of UNSMIL and the Panel, as may be needed at any time in light of developments in Libya;

17. *Decides* to remain actively seized of the matter.

Resolução n.º 2571 (2021)

Adoptada pelo Conselho de Segurança em 16 de Abril de 2021

O Conselho de Segurança,

Recordando o embargo de armas, a proibição de viajar, o congelamento de bens e as medidas relativas às exportações ilícitas de petróleo que foram impostas e modificadas pelas Resoluções n.ºs 1970 (2011) e 2146 (2014), e modificadas pelas resoluções posteriores, incluindo as Resoluções n.ºs 2441 (2018), 2509 (2020) e 2526 (2020), e o facto de que o mandato do Grupo de Peritos estabelecido no n.º 24 da Resolução n.º 1973 (2011) e modificado pelas resoluções posteriores, foi prorrogado até 15 de Maio de 2021 pela Resolução n.º 2509 (2020),

Reafirmando o seu firme compromisso no respeito pela soberania, independência, integridade territorial e unidade nacional da Líbia,

Recordando a sua declaração presidencial de 12 de Março de 2021, na qual acolheu com satisfação o voto de confiança da Câmara dos Representantes líbia que apoiava o gabinete do Governo de Unidade Nacional interino encarregado de liderar o país até as eleições em 24 de Dezembro de 2021 e destacou a importância deste passo no processo político da Líbia,

Reiterando o seu pedido a todos os Estados-Membros para que apoiem plenamente os esforços do Representante Especial do Secretário-Geral, e apelando aos Estados-Membros para que usem a sua influência junto das partes para se alcançar um cessar-fogo e um processo político inclusivo liderado e protagonizado pelos líbios,

Apelando aos Estados-Membros para que apliquem plenamente as medidas existentes e que relatem as violações ao Comité de Sanções das Nações Unidas, e *recordando* a esse respeito que as pessoas ou entidades que realizam ou apoiam actos que ameacem a paz, a estabilidade ou a segurança da Líbia poderão ser designadas para sanções específicas,

Reafirmando que todas as partes devem cumprir as obrigações que lhes são impostas pelo direito internacional humanitário e pelo direito internacional dos direitos humanos, quando aplicável, e *salientando* a importância de fazer responder pelos seus actos os responsáveis por violações ou abusos dos direitos

humanos ou por violações do direito internacional humanitário, incluindo aqueles envolvidos em ataques dirigidos contra civis,

Expressando a sua preocupação pelo facto de as exportações ilícitas de petróleo da Líbia, incluindo petróleo bruto e produtos petrolíferos refinados, comprometerem o Governo da Líbia e a Corporação Nacional de Petróleo, e representarem uma ameaça para a paz, a segurança e a estabilidade da Líbia, e *tomando nota* com preocupação dos relatos de importações ilícitas de petróleo, incluindo petróleo bruto e produtos petrolíferos refinados, com destino à Líbia,

Recordando que prestar apoio a grupos armados ou a redes criminosas através da exploração ilícita de petróleo bruto ou de qualquer outro recurso natural na Líbia pode constituir uma ameaça para a paz, a segurança e a estabilidade da Líbia,

Reiterando ainda a sua preocupação em relação às actividades que possam prejudicar a integridade e a unidade das instituições financeiras estatais da Líbia e da Corporação Nacional de Petróleo, e destacando a necessidade de unificar as instituições da Líbia, e, a este respeito, *exortando* os Estados-Membros a porem termo aos contactos oficiais e ao apoio que prestam às instituições paralelas que escapam à autoridade do Governo da Líbia,

Recordando que o direito internacional, tal como consagrado na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de Dezembro de 1982, estabelece o quadro jurídico aplicável às actividades realizadas nos oceanos e nos mares,

Recordando ainda as Resoluções n.ºs 2292 (2016), 2357 (2017), 2420 (2018), 2473 (2019) e 2526 (2020) nas quais, em relação à aplicação do embargo de armas, autorizam, pelo período estabelecido nessas resoluções, a inspecção em alto mar ao largo da costa da Líbia de navios com destino ou proveniência da Líbia que se acredite transportarem armas ou material conexo em violação das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança, e a apreensão e eliminação de tais artigos, na condição de que os Estados-Membros desenvolvam esforços de boa-fé para obter em primeiro lugar o consentimento do Estado de pavilhão do navio antes de procederem a quaisquer inspecções, agindo em conformidade com aquelas resoluções,

Determinando que a situação na Líbia continua a constituir uma ameaça para a paz e a segurança internacionais,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

Prevenção das exportações ilícitas de petróleo, incluindo petróleo bruto e produtos petrolíferos refinados

1. *Condena* as tentativas de exportar ilicitamente petróleo da Líbia, incluindo petróleo bruto e produtos petrolíferos refinados, nomeadamente através de instituições paralelas que não actuam sob a autoridade do Governo da Líbia;

2. *Decide* prorrogar até 30 de Julho de 2022 as autorizações concedidas e as medidas impostas pela Resolução n.º 2146 (2014), tal como modificadas pelo n.º 2 das Resoluções n.º 2441 (2018) e 2509 (2020);

3. *Solicita* ao Governo da Líbia que notifique ao Comité o seu ponto focal responsável pela comunicação com o Comité no que diz respeito às medidas estabelecidas na Resolução n.º 2146 (2014), *solicita ainda* que o ponto focal do Governo da Líbia informe o Comité sobre quaisquer navios que transportem petróleo, incluindo petróleo bruto e produtos petrolíferos refinados, exportado ilicitamente da Líbia, *insta* o Governo da Líbia a trabalhar em estreita cooperação com a Companhia Nacional de Petróleo neste sentido, e a facultar regularmente ao Comité informações actualizadas sobre os portos, os campos petrolíferos e as instalações que se encontram sob o seu controlo, e a informar o Comité sobre o mecanismo utilizado para certificar as exportações legais de petróleo, incluindo petróleo bruto e produtos petrolíferos refinados, e *solicita* ao Grupo de Peritos que acompanhe de perto e comunique ao Comité quaisquer informações relacionadas com a exportação ou a importação ilícitas de petróleo proveniente ou com destino à Líbia, incluindo petróleo bruto e produtos petrolíferos refinados;

4. *Exorta* o Governo da Líbia para, com base em quaisquer informações relativas a tais exportações ou tentativas de exportações, contactar rapidamente o Estado de pavilhão do navio em causa, em primeira instância, a fim de resolver a questão e *encarrega* o Comité de informar de imediato todos os Estados-Membros pertinentes sobre as informações que receba do ponto focal do Governo da Líbia relativas aos navios que transportam petróleo, incluindo petróleo bruto e produtos petrolíferos refinados, exportado ilicitamente da Líbia;

Embargo de armas

5. *Insta* todos os Estados-Membros a cumprirem plenamente o embargo de armas, e *exorta ainda* todos os Estados-Membros a não intervirem no conflito ou

a adoptarem medidas que o exacerbam e *reitera* que as pessoas e entidades que o Comité tenha determinado que violaram o disposto na Resolução n.º 1970 (2011), incluindo o embargo de armas, ou apoiado outros a fazê-lo, estão sujeitas a designação;

6. *Exorta* todas as partes a aplicarem integralmente o acordo de cessar-fogo de 23 de Outubro de 2020 (S/2020/1043) e insta os Estados-Membros a respeitarem e apoiarem a plena aplicação do acordo, incluindo a retirada de todas as forças estrangeiras e mercenários da Líbia sem mais demoras;

7. *Exorta* o Governo da Líbia a melhorar a aplicação do embargo de armas, incluindo em todos os pontos de entrada, logo que exerça a supervisão, e *exorta* todos os Estados-Membros a cooperarem em tais esforços;

Proibição de viajar e congelamento de bens

8. *Exorta* os Estados-Membros, em particular aqueles onde se encontram pessoas e entidades designadas, bem como aqueles onde se suspeite que se encontram os bens congelados no âmbito das medidas, a informarem o Comité sobre as disposições que tenham adoptado para aplicar efectivamente as medidas relativas à proibição de viajar e ao congelamento de bens em relação a todas as pessoas que figuram na lista de sanções;

9. *Reitera* que todos os Estados-Membros devem adoptar as medidas necessárias para impedir a entrada ou trânsito nos seus territórios de todas as pessoas designadas pelo Comité, em conformidade com os n.ºs 15 e 16 da Resolução n.º 1970 (2011), tal como modificados pelo n.º 11 da Resolução n.º 2213 (2015), n.º 11 da Resolução n.º 2362 (2017) e pelo n.º 11 da Resolução n.º 2441 (2018), e *exorta* o Governo da Líbia a reforçar a cooperação e a troca de informações com os outros Estados a este respeito;

10. *Reafirma* a sua intenção de assegurar que os bens congelados nos termos do n.º 17 da Resolução n.º 1970 (2011) sejam, numa fase posterior, colocados à disposição do povo líbio e em seu benefício e, tomando nota da carta distribuída como documento S/2016/275, *afirma* a disponibilidade do Conselho de Segurança para considerar a possibilidade de introduzir alterações, quando adequado, ao congelamento de bens, mediante pedido do Governo da Líbia;

11. *Recorda* a Resolução n.º 2174 (2014), na qual decidiu que as medidas estabelecidas na Resolução n.º 1970 (2011) e modificadas por resoluções

subsequentes também se aplicariam a pessoas e entidades em relação às quais o Comité determinou que realizaram ou apoiaram outros actos que ameaçavam a paz, a estabilidade ou a segurança da Líbia, ou obstruíram ou prejudicaram a conclusão bem-sucedida da sua transição política, e *sublinha* que tais actos poderiam incluir obstruir ou prejudicar as eleições previstas no roteiro do Fórum de Diálogo Político Líbio;

Grupo de Peritos

12. *Decide* prorrogar até 15 de Agosto de 2022 o mandato do Grupo de Peritos (o Grupo), estabelecido no n.º 24 da Resolução n.º 1973 (2011) e modificado pelas Resoluções n.ºs 2040 (2012), 2146 (2014), 2174 (2014), 2213 (2015), 2441 (2018) e 2509 (2020), *decide* que as funções mandatadas do Grupo permanecem tal como definidas na Resolução n.º 2213 (2015) e devem ser igualmente aplicadas às medidas actualizadas na presente Resolução, e *expressa* a sua intenção de rever o mandato e adoptar as medidas adequadas no que se refere a uma nova prorrogação o mais tardar até 15 de Julho de 2022;

13. *Decide* que o Grupo deve apresentar ao Conselho um relatório intercalar sobre o seu trabalho o mais tardar até 15 de Dezembro de 2021, e um relatório final com as suas conclusões e recomendações, na sequência de consultas com o Comité, o mais tardar até 15 de Junho de 2022;

14. *Insta* todos os Estados, os órgãos competentes das Nações Unidas, incluindo a Missão de Apoio das Nações Unidas na Líbia (UNSMIL, na sigla em inglês), e outras partes interessadas, a cooperarem plenamente com o Comité e com o Grupo, nomeadamente facultando todas as informações de que disponham sobre a aplicação das medidas estabelecidas nas Resoluções n.ºs 1970 (2011), 1973 (2011), 2146 (2014) e 2174 (2014), e modificadas nas Resoluções n.ºs 2009 (2011), 2040 (2012), 2095 (2013), 2144 (2014), 2213 (2015), 2278 (2016), 2292 (2016), 2357 (2017), 2362 (2017), 2420 (2018), 2441 (2018), 2473 (2019), 2509 (2020) e 2526 (2020), em particular sobre os casos de não cumprimento, e *exorta* a UNSMIL e o Governo da Líbia a apoiarem o trabalho de investigação do Grupo no interior da Líbia, nomeadamente partilhando informações, facilitando o trânsito e concedendo acesso às instalações de armazenamento de armas, conforme adequado;

15. *Exorta* todas as partes e todos os Estados a garantirem a segurança dos membros do Grupo, e *exorta ainda* todas as partes e todos os Estados, incluindo a Líbia e os países da região, a facultarem acesso imediato e sem obstáculos, em particular às pessoas, aos documentos e aos locais que o Grupo considere relevantes para a execução do seu mandato;

16. *Afirma* a sua disponibilidade para examinar a adequação das medidas enunciadas na presente Resolução, incluindo o reforço, a modificação, a suspensão ou o levantamento das mesmas, e a sua disponibilidade para rever o mandato da UNSMIL e do Grupo, conforme necessário e em qualquer momento à luz da evolução da situação na Líbia;

17. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

第 29/2021 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零二一年六月二十九日通過的關於剛果民主共和國局勢的第2582（2021）號決議的中文和英文正式文本，以及根據決議各正式文本翻譯而成的葡文譯本。

二零二一年十一月十二日發佈。

行政長官 賀一誠

Aviso do Chefe do Executivo n.º 29/2021

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 2582 (2021) relativa à situação na República Democrática do Congo, adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 29 de Junho de 2021, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da respectiva tradução em língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 12 de Novembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.